



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SINES

Estrutura Residencial para Idosos

Regulamento Interno

01-05-2020

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



O presente Regulamento Interno visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura prestadora de serviços;*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus acompanhantes.*



## Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
<b>DENOMINAÇÃO E FINS DA ESTRUTURA RESIDENCIAL para IDOSOS</b> .....	<b>5</b>
Âmbito de aplicação.....	5
Legislação Aplicável.....	5
Missão, Visão e Valores da Misericórdia.....	5
Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).....	6
Objetivos do RI.....	6
Missão e Objetivos da ERPI.....	6
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	8
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>9</b>
<b>PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES</b> .....	<b>9</b>
Condições de Admissão.....	9
Critérios de Admissão.....	9
Processo de Candidatura.....	10
Base de Dados de Inscrições.....	11
Admissão.....	12
Acolhimento do Utente na ERPI.....	13
Período de Ambientação.....	13
Alojamento dos Utentes.....	14
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>14</b>
<b>RELAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>14</b>
Registo dos utentes.....	14
Contrato de Prestação de Serviços.....	14
Comunicações.....	15
Processo Individual de Utente.....	16
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>17</b>
<b>COMPARTICIPAÇÕES</b> .....	<b>17</b>
Princípios Orientadores.....	17
Conceitos.....	18
Redução na Comparticipação.....	20
Cálculo do Rendimento Per Capita.....	20
Prova dos rendimentos e despesas do utente.....	22
Prova dos rendimentos e despesas dos descendentes.....	22
Comparticipação do Utente e dos descendentes.....	22
Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação.....	24
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>24</b>
<b>CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>24</b>
Horário de Funcionamento.....	24
Paridade e Local de Alimentação.....	25
Proibição de outros alimentos.....	25
Visitas.....	25
Saídas.....	26
Condições de Alojamento.....	26
Passeios e deslocações.....	27
Bens e Contas Correntes.....	27

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Responsabilidade .....	28
Familiares/Responsáveis .....	28
Direitos dos Utentes .....	28
Deveres dos Utentes .....	29
Direitos da Misericórdia .....	30
Deveres da Misericórdia .....	30
Acompanhante .....	31
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>32</b>
<b>DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>32</b>
Sanções/Procedimentos .....	32
Cessaç�o da Presta�o de Servi�os .....	32
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>34</b>
<b>PESSOAL .....</b>	<b>34</b>
Quadro de Pessoal .....	34
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>34</b>
<b>CULTO .....</b>	<b>34</b>
Religi�es .....	34
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>34</b>
<b>FUNERAL .....</b>	<b>34</b>
Custeamento do Funeral e Sufr�gios .....	35
Atos F�nebres .....	35
<b>CAPÍTULO X .....</b>	<b>35</b>
<b>VESTU�RIO, VALORES E ESP�LIO .....</b>	<b>35</b>
Roupa e Haveres Pessoais .....	35
Enxovais e Valores .....	36
Devolu�o de Bens Pessoais .....	36
<b>CAPÍTULO XI .....</b>	<b>36</b>
<b>DISPOSI�OES FINAIS .....</b>	<b>36</b>
Altera�es ao RI .....	37
Integra�o de Lacunas .....	37
Trabalho Volunt�rio .....	37
Livro de Reclama�es .....	37
Entrada em V�gor .....	37
Aprova�o, Edi�o e Revis�es .....	38

 ndice Tabelas:

Tabela 1: Lista de Crit�rios .....	9
Tabela 2: Grau de depend�ncia .....	21

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO E FINS DA ESTRUTURA RESIDENCIAL para IDOSOS

#### Artigo 1.º

##### *Âmbito de aplicação*

O presente Regulamento Interno (RI) contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos utentes, da resposta social Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) da Santa Casa da Misericórdia de Sines, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sita na Avenida 25 de Abril, n.º 2, em Sines, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *ERPI* e *Misericórdia*.

#### Artigo 2.º

##### *Legislação Aplicável*

1. A *ERPI* é norteadada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, todos normativos aplicáveis a esta resposta social e pelo disposto no presente RI, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.
2. A pedido, do utente ou Acompanhante, é disponibilizada pela *ERPI* a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regularmente aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta.

#### Artigo 3º

##### *Missão, Visão e Valores da Misericórdia*

1. A Misericórdia tem por missão promover a prestação de serviços pautados pela inovação, personalização e qualidade, com o objetivo de obter a satisfação dos nossos utentes e demais envolvidos.
2. Tem como visão ser uma Instituição reconhecida como uma estrutura de referência nos cuidados a proporcionar à população tanto sénior como juvenil, fomentando aos nossos utentes, um melhor nível de qualidade de vida, procurando cuidar de cada um com o respeito e dignidade que merecem, de forma individualizada.
3. A Misericórdia rege a sua atuação pelos seguintes valores:
  - a) Confiança;
  - b) Ética;

- c) Solidariedade;
- d) Respeito pela dignidade Humana;
- e) Qualidade da prestação de serviços.

Artigo 4.º

**Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD)**

1. Os dados pessoais recolhidos fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia.
2. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros apenas o conteúdo do estritamente exigido pela Lei.
3. Os dados são tratados sob orientação do responsável e do encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.
4. O RGPD encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.

Artigo 5.º

**Objetivos do RI**

O presente RI visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 6.º

**Missão e Objetivos da ERPI**

1. A ERPI constitui uma Resposta Social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem.

2. A ERPI tem por missão ser uma resposta aos seus utentes, que necessitam de assistência e apoio, contribuindo para a estabilização, autonomia ou estimulação do envelhecimento ativo e integração social.
3. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão da ERPI os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da corresponsabilidade, da entreajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.
4. A ERPI, nas suas atividades, e de acordo com o estatuído legalmente, visa alcançar os seguintes objetivos:
5. Acolher pessoas idosas cuja situação social, familiar, económica e/ou saúde, não lhes permita permanecer no seu seio habitacional;
  - a) Proporcionar alojamento, alimentação, assistência religiosa, ajuda psicológica e ocupação organizada e acompanhada dos tempos livres;
  - b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
  - c) Prestar os apoios adequados às famílias dos Utentes, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares;
  - d) Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades normais dos utentes, tendo em vista a manutenção da autonomia e a promoção da sua qualidade de vida, potenciando a integração social;
  - e) Encaminhar os Utentes para soluções adequadas à sua situação;
  - f) Facultar ao Utente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
  - g) Potenciar o convívio social entre os Utentes e os seus familiares, amigos e a comunidade.
6. A ERPI, nas suas atuações, tem como princípios norteadores:
  - a) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada Utente, preservando a sua individualidade e privacidade;
  - b) A ligação dos utentes com os seus familiares, amigos e comunidade, como desenvolvimento de uma vida afetiva, estimulante e equilibrada;
  - c) A participação dos utentes na organização e na vida da ERPI, como pessoas portadoras de um projeto de vida com capacidade de iniciativa e criatividade;



- d) O convívio entre os utentes e destes com outros grupos, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
- e) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos utentes, possibilitando um projeto de vida com qualidade;
- f) Articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença.

Artigo 7.º

*Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas*

1. Para concretizar os objetivos suprarreferidos, a ERPI assegurará:
  - a) Alojamento (temporário ou permanente);
  - b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas;
  - c) Cuidados de higiene pessoal;
  - d) Tratamento de roupa;
  - e) Higiene dos espaços;
  - f) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir, para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
  - g) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
  - h) Cuidados de enfermagem (engloba a administração de fármacos, quando prescritos).
2. A ERPI pode ainda disponibilizar outro tipo de serviços não abrangidos pela mensalidade, e que devem ser pagos mediante a tabela de preços em vigor, sempre que existam custos adicionais inerentes à sua realização:
  - a) Acompanhamento a cuidados de saúde;
  - b) Aquisição de bens e serviços (aquisição de bens alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade);
  - c) Despesas relacionadas com atividades culturais, tais como: ingressos, espetáculos, etc.;
  - d) Fisioterapia;
  - e) Cuidados de saúde especializados;
  - f) Cuidados de imagem (cabeleireiro, manicura, pedicura, massagem);
  - g) Transporte;
  - h) Resguardos.



**CAPÍTULO II****PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES**

## Artigo 8.º

***Condições de Admissão***

A admissão do Utente será feita tendo em conta as seguintes condições:

- a) Ser pessoa de idade igual ou superior a 65 anos, cuja situação não lhe permita permanecer no seu meio natural de vida;
- b) Indivíduos que, não tendo a idade prevista na alínea anterior, se encontrem em situação de carência ou disfunção social que possa ser minorada através de todos ou alguns dos serviços prestados pela Resposta Social de ERPI;
- c) Não possuir autonomia nem capacidade funcional para satisfação das suas necessidades básicas;
- d) Que a admissão seja da vontade do Utente, familiar/responsável e/ou do seu Acompanhante (condição indispensável);
- e) Concordância do Utente e da família com os princípios, valores e as normas regulamentares da Misericórdia;
- f) Responder por si ou por representante a uma entrevista de averiguação das suas condições por responsável nomeado pelo Provedor ou Mesário do Pelouro;

## Artigo 9.º

***Critérios de Admissão***

1. A admissão de utente será feita de acordo com os seguintes critérios:

Tabela 1: Lista de Critérios

<i>Critérios</i>	<i>Ponderação</i>
Grau de dependência	8
Isolamento, ausência de apoio familiar e/ou risco social;	6
Ser familiar direto de utente já residente na ERPI da Misericórdia;	5

<i>Critérios</i>	<i>Ponderação</i>
Ser Benfeitor ou Irmão da Misericórdia <sup>1</sup> ;	5
Pessoas socialmente carenciadas;	4
Frequentar as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia;	3
Proximidade geográfica;	2

Fonte: Elaboração própria

2. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.
3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que a ERPI procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos no respetivo Compromisso e regulamento, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.

#### Artigo 10.º

##### *Processo de Candidatura*

1. A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre este Regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.
2. O candidato a utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante deverá dirigir-se ao Diretor Técnico (DT) da ERPI ou seu representante, nos respetivos dias de atendimento, mediante marcação prévia, a fim de ser elaborado um **Processo Individual do Utente (PI)**. Deverá, nesse momento, em cumprimento RGPD, entregar prova dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
  - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
  - c) Cartão de Contribuinte;
  - d) Cartão de Saúde (SNS);
  - e) Relatório do médico de família, com o quadro clínico/saúde do utente;
  - f) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

<sup>1</sup> Este critério só se aplica se a vaga a preencher não estiver abrangida pelo Protocolo de Cooperação com o ISS. I.P.



- g) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
  - h) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam ou que venham a existir, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
  - i) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
  - j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam ou que venham a existir, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
  - k) Os Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos deverão fornecer, igualmente, os documentos exigidos nas alíneas a), f), g), h) i), j));
  - l) Declaração em como consentiu à consulta e cópia dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e em cumprimento do RGPD.
3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
  4. As inscrições serão aceites durante todo o ano e são válidas durante 12 meses, após o que deve proceder-se à renovação da referida inscrição. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade sempre que haja atualização dos seus rendimentos, caso contrário a inscrição será anulada.

Artigo 11.º

***Base de Dados de Inscrições***

1. A base de dados é onde serão registadas as inscrições de potenciais utentes para, posteriormente, proceder à admissão.
2. Os candidatos que reúnam os critérios de admissão, mas cuja integração não seja possível pela inexistência de vaga, ficam automaticamente inscritos na Base de Dados, sendo a mesma organizada em função da ponderação obtida na avaliação dos critérios de admissão.
3. Sempre que ocorra uma vaga será efetuada a reavaliação dos candidatos inscritos, caso haja alterações significativas nos requisitos inicialmente avaliados.

4. A base de dados é atualizada anualmente. No caso do candidato ou seu representante familiar informar que não está interessado na sua manutenção na lista de candidatos, o seu processo é arquivado por um período mínimo de um ano e consequentemente atualizada a base de dados.

Artigo 12.º

*Admissão*

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista social ao candidato, familiar/responsável e/ou Acompanhante, feita pelo DT, destinada a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.
2. As admissões serão efetuadas pelo Provedor sob proposta da Direção Técnica, sempre que haja vagas, cabendo a este a decisão da admissão do utente e a definição da respetiva comparticipação mensal.
3. Da decisão será dado conhecimento ao candidato no prazo máximo de oito dias.
4. A ERPI deve, no ato de admissão:
  - a) Prestar ao utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, todos os esclarecimentos necessários à boa integração do utente, seus direitos, deveres e normas internas e quotidiano da ERPI;
  - b) Informar o Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante do valor da comparticipação mensal a pagar à Misericórdia;
  - c) Informar o Utente, familiar/responsável e/ou acompanhante do conteúdo deste RI;
  - d) Acordar um Plano Individual de Cuidados (PCI) a definir com o utente, familiares e/ou Acompanhante, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso;
  - e) Elaborar a relação dos bens e valores que o utentes trás consigo, a qual será assinada pelo DT, Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, a quem será entregue um duplicado;
  - f) Informar o Utente, familiar/responsável e/ou acompanhante sobre as formas de pagamento da mensalidade;
  - g) Informar o Utente, familiar/responsável e/ou acompanhante sobre o funcionamento de todos os serviços.



5. Será solicitado aos familiares/responsáveis e/ou Acompanhante pelo pedido de acolhimento que assumam:
  - a) A obrigação de acompanhar e apoiar o Utente durante a estadia na ERPI;
  - b) A responsabilidade pela receção do utente em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de alojamento e prestação de serviços.
6. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
7. Sempre que haja dúvida na veracidade das declarações, e após diligências que considerem adequadas, pode a Instituição convencionar o montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
8. A falta de entrega dos documentos referidos no ponto 6, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
9. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

#### Artigo 13.º

##### ***Acolhimento do Utente na ERPI***

O acolhimento do Utente é efetuado pelo DT ou seu representante designado que, na visita às instalações, indicará o quarto e o apresentará aos restantes utentes e colaboradores, que diretamente vão participar na sua estadia na ERPI.

#### Artigo 14.º

##### ***Período de Ambientação***

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a trinta dias, quer para uma perfeita ambientação, quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.
2. No caso da não manutenção do contrato de prestação de serviços e alojamento durante este período, é devolvida a caução, caso não existam despesas a deduzir, não se incluindo as mensalidades já pagas.



Artigo 15.º

*Alojamento dos Utentes*

1. O alojamento dos utentes será em quartos triplos, duplos ou individuais, procurando agrupá-los de forma a conseguir um ambiente acolhedor e promotor de bem-estar.
2. Quando necessário e justificado, os utentes poderão ser transferidos de quarto, sendo os familiares/responsáveis e/ou Acompanhante informados da mudança.
3. No caso específico de casais, quando se verificar o falecimento de um dos cônjuges ou companheiros, será considerada a permanência do sobrevivente no mesmo quarto, em partilha com outro Utente, ou a transferência para aposento apropriado à sua nova situação.

**CAPÍTULO III**

**RELAÇÕES CONTRATUAIS**

Artigo 16.º

*Registo dos utentes*

1. A ERPI dispõe de um registo de utentes atualizado, onde conste a identificação do utente, datas de entrada, de saída, motivo e contactos a estabelecer em situações de emergência.
2. O PCI deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

*Contrato de Prestação de Serviços*

1. O acolhimento na ERPI pressupõe e decorre da celebração de um contrato de alojamento e prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, após a data da sua celebração.
2. As normas do presente RI são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares/responsáveis e/ou Acompanhante devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os utentes, familiares/responsáveis e/ou Acompanhante, após o conhecimento do presente RI, declaram no contrato de alojamento e prestação de serviços conhecer e aceitar as regras constantes do mesmo.



4. Sempre que o utente não possa assinar o contrato de prestação de serviços, por quaisquer razões físicas ou por não saber ler/escrever, deverá ser aposta a sua impressão digital, no lugar da sua assinatura, e escrever-se termo de rogo, assinando o familiar, o responsável ou o gestor de negócios.
5. No caso de o utente, por razões psíquicas, se encontrar interdito ou inabilitado do exercício dos seus direitos, os referidos documentos deverão ser assinados, em seu lugar, pelo tutor, curador ou Acompanhante.
6. Do contrato é entregue um exemplar ao utente, outro ao familiar ou representante legal e outro é arquivado no respetivo processo individual.
7. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento, através da adenda ao contrato, assinado pelas partes.
8. O RI, salvo em casos excecionais e a pedido do Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, ser-lhe-á entregue via correio eletrónico.

#### Artigo 18.º

#### *Comunicações*

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente correio eletrónico, ou mensagens escritas (SMS), para o endereço eletrónico ou números de telemóvel indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes, desde que acompanhadas do respetivo comprovativo de envio e leitura.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de comparticipação mensal e declarações anuais via correio eletrónico, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade do utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os existentes, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

Artigo 19.º

*Processo Individual de Utente*

Para cada Utente que usufrua dos serviços prestados pela ERPI será organizado um Processo Individual do Utente (PI) tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo deve conter declaração em como o Utente consentiu a consulta e cópia dos documentos infra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o PI é numerado e deve englobar:

1. Área Socio familiar:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Ficha de admissão;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- e) Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- f) Identificação e contato do familiar e/ou Acompanhante pelo acolhimento do utente;
- g) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- h) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- i) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- j) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- k) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- l) Registo da evolução da situação do Utente na instituição;
- m) Documento comprovativo da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc.);
- n) Documento onde conste o cálculo da comparticipação mensal a liquidar à ERPI;
- o) Registo de ocorrência de situações anómalas, nomeadamente, ausências periódicas ou prolongadas, hospitalização, doença, alterações de comportamento;
- p) Plano Individual de Cuidados (PCI);
- q) Lista de pertences do utente.



2. Área da Saúde:

- a) Fotocópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Identificação e contato do médico assistente;
- c) Relatório do Médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do Utente;
- d) Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do Utente na ERPI.

3. Área Jurídica:

- a) O Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante pelo seu acolhimento, deverão assinar um contrato de prestação de serviços e alojamento com a Misericórdia, onde constam obrigatoriamente os serviços a prestar por esta, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas a suportar pelo Utente, bem como a comparticipação mensal para com a ERPI, sujeitando-se o Utente às atualizações do valor do *Rendimento Per Capita* ou aos montantes definidos pela Mesa Administrativa no início de cada ano civil;
- b) Termo de entrega;
- c) Cessação do Contrato de Prestação de Serviços, com indicação da data e motivo. Este documento é realizado e integrado ao processo aquando do seu arquivo.

## CAPÍTULO IV

### COMPARTICIPAÇÕES

#### Artigo 20.º

##### *Princípios Orientadores*

1. Na determinação da comparticipação familiar deverá ser observado os seguintes princípios:

- **Princípio da universalidade** – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.

- **Princípio da justiça social** – pressupõe a existência de uma proporcionalidade no cálculo da comparticipação, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores.
- **Princípio da proporcionalidade** – a comparticipação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.

#### Artigo 21º

##### Conceitos

1. Para efeitos do presente Regulamento Interno, entende-se que:
  - a) **Agregado Familiar:** para a resposta Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) o agregado familiar a considerar é apenas a pessoas destinatária da resposta.
  - b) **Rendimento Mensal Líquido do Utente e/ou dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos e inclui os subsídios de férias e de Natal.
2. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do utente e dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou de quem se encontre à Prestação de Alimentos, consideram-se os seguintes rendimentos:
  - 2.1 Do trabalho dependente;
  - 2.2 Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
  - 2.3 De Pensões;
  - 2.4 De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) – exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
  - 2.5 Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
  - 2.6 Prediais;
    - 2.6.1 Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
      - 2.6.1.1 As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;



- 2.6.1.2 As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- 2.6.1.3 A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
- 2.6.1.4 À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 2.6.2 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
- 2.6.3 O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
- 2.7 De capitais:
- 2.7.1 Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
- 2.7.2 Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
3. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para apuramento do montante do rendimento do utente e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
5. **Despesas Fixas** – para os efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
  - b) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
6. As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b) do número anterior, têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.
7. **Caução** – Valor entregue à Misericórdia aquando da celebração do Contrato de Prestação de Serviços, a título de garantia pelo pontual cumprimento daquele com o direito a reembolso ao utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, após acerto de contas entre a Misericórdia e aqueles.

#### Artigo 22º

##### **Redução na Participação**

Haverá redução de 10% no valor da participação quando se verifique a impossibilidade da utilização do ERPI por parte do Utente, por um período de 15 dias não interpolados e por motivos devidamente justificados e quando avisado até ao final do mês anterior à ausência na Direção mediante documento escrito.

#### Artigo 23º

##### **Cálculo do Rendimento Per Capita**

1. O cálculo para apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado)



D= Despesas mensais fixas<sup>2</sup>

N= Número de elementos do agregado familiar

2. A comparticipação financeira devida pela utilização dos serviços presentes neste regulamento, para utentes abrangidos por Acordo de Cooperação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do utente, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do utente e de acordo com a aplicação da Escala de Barthel:

Tabela 2: Grau de dependência

<b>Grau de Dependência (Índice de Barthel)</b>	<b>% / Rendimento per capita</b>
Independente	75%
Ligeiramente dependente	80%
Moderadamente dependente	85%
Severamente dependente e/ou caso tenha sido requerido ou atribuído o Complemento por Dependência de 1º grau.	>90%

Fonte: Elaboração própria

3. A ERPI pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação e que não estão incluídos na mensalidade, que são pagos pelo utente mediante preçário, devidamente afixado em local visível.
4. Serão entregues anualmente pelo Utente e seus Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais fixas, de modo a determinar a sua comparticipação.
5. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, o Provedor procede à aprovação da revisão da mensalidade de acordo com os comprovativos rececionados e parecer do DT. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verifique a sua aprovação.

<sup>2</sup> Ver - Conceitos



## Artigo 24º

***Prova dos rendimentos e despesas do utente***

1. A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Instituição convencionar um montante de comparticipação do Utente.
3. A falta de entrega da Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação do valor da mensalidade em conformidade com o valor de referência para o equipamento.
4. A prova das despesas fixas do utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

## Artigo 25º

***Prova dos rendimentos e despesas dos descendentes***

A prova dos rendimentos e das despesas fixas dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos é sujeita às regras presentes no artigo anterior.

## Artigo 26.º

***Comparticipação do Utente e dos descendentes***

1. O Utente obriga-se a pagar, no mês de julho e dezembro, a comparticipação que incide sobre os subsídios de férias e de Natal, respetivamente, ou caso o solicitem poderá aquele montante ser fracionado e acrescido à comparticipação mensal.
2. As mensalidades serão revistas anualmente, tendo em conta o disposto no Compromisso de Cooperação em vigor.
3. Aquando da admissão do utente, será devida à Misericórdia uma caução de montante igual ao da comparticipação mensal, a qual será devolvida após requerimento para tal e caso não existam quaisquer dívidas à Misericórdia.
4. A caução referida no número anterior terá que ser liquidada em conjunto com a primeira comparticipação, aquando da admissão, sendo dada quitação de recebimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços e emitido o respetivo recibo.

5. Os Complementos por Dependência fazem parte do rendimento do Utente para o cálculo do rendimento *per capita*.
6. À comparticipação do Utente deverá acrescer a comparticipação dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos, determinada de acordo com a sua capacidade económica e financeira.
7. Consideram-se sem capacidade económica os descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos, com um rendimento *per capita* inferior a 25% da Remuneração Mínima Mensal Garantida.
8. Os descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos com capacidade económica, expressam livremente o seu acordo com a mensalidade definida, através de documento de acordo escrito.
9. A percentagem para a ERPI poderá ser elevada até 90% do rendimento *per capita* relativamente aos utentes nas seguintes situações:
  - a) De acordo com o grau de dependência e escalas de avaliação de autonomia em vigor utilizadas na Instituição, as quais serão atualizadas sempre que a situação o justifique;
  - b) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia as Atividades da Vida Diária (Dependentes de 1º Grau);
  - c) Idosos necessitados de cuidados específicos de recuperação ou saúde com carácter permanente, que onerem significativamente o respetivo custo (Dependentes de 1º e 2º Grau);
10. Para efeitos da comparticipação familiar nas respostas sociais de natureza residencial considera-se, enquanto rendimento do agregado familiar e para determinação do respetivo montante, 80% do montante da Prestação Social para a Inclusão (PSI) recebida pelo utente.
11. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algálias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas, realizadas pelo Utente ou por sua conta, assim como as inerentes ao seu falecimento e as adicionais com atividades ocupacionais (realizadas no exterior), são da responsabilidade do Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante responsável pelo seu internamento na ERPI.
12. A comparticipação do Utente é mensal e deverá ser liquidada até ao dia 12 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão. Caso isto não se registe, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.



13. O pagamento pode ser efetuado em cheque, MB, ou transferência bancária, sendo exigido, neste último caso, o respetivo comprovativo.
14. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 90 dias, será motivo para cessação do contrato celebrado.
15. Iniciando-se a frequência em ERPI na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena do mês.

Artigo 27.º

***Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação***

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontram abrangidos por Acordo de Cooperação, é livre a fixação do valor da participação mensal do utente.

**CAPÍTULO V**

**CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 28.º

***Horário de Funcionamento***

1. Horário de funcionamento dos serviços será:  
A ERPI funciona 7 dias por semana, entre as 00:00 e as 24:00.
2. Horário das refeições:  
As refeições serão servidas nas instalações da ERPI pelo seguinte horário:
  - Pequeno-Almoço: 9 horas
  - Almoço: 12 horas
  - Lanche: 16 horas
  - Jantar: 19 horas
  - Ceia: 22 horas



3. O utente respeitará os horários das refeições estabelecidos, salvo em situações especiais aprovadas pelo DT.
4. A hora do silêncio é às 22 horas.

Artigo 29.º

***Paridade e Local de Alimentação***

1. A alimentação é variada, equilibrada e igual para todos, mas o Utente é sempre tratado conforme o seu estado de saúde e de acordo com as disposições correntes na dietética e no nutricionismo.
2. As refeições são servidas nas salas de refeições da ERPI. Só em casos especiais e justificados poderão ser servidas nos quartos.

Artigo 30.º

***Proibição de outros alimentos***

Para o regular funcionamento da ERPI é proibido aos utentes:

- a) Adquirir e trazer para a ERPI alimentação sem data de perecibilidade e bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros utentes;
- b) Usar nas instalações privativas quaisquer alimentos servidos nas salas de refeições.

Artigo 31.º

***Visitas***

1. É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes da ERPI, contando que se efetive no período diário das 15 às 18 Horas.
2. Fora destes horários poderão os familiares/visitantes solicitar autorização prévia ao DT ou a quem o substitui.
3. As visitas só são recebidas nos quartos em situação de utentes acamados e/ou com doença temporária.
4. Tendo em vista a proteção da privacidade dos restantes utentes, nos casos previstos no número anterior, os familiares e visitantes só podem dirigir-se aos quartos depois de autorização prévia por parte dos colaboradores.

Artigo 32.º

*Saídas*

1. As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento da ERPI, sendo de destacar o seguinte:
2. Os utentes cuja saída, por qualquer limitação física, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão competente permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso à ERPI e do seu amparo físico e material;
3. Os utentes são dispensados, sempre que o desejem, do almoço e/ou jantar do mesmo dia, mediante informação ao DT;
4. Os utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham o consentimento da Equipa da Saúde da Misericórdia.
5. No caso de o utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo da ERPI, terá de o declarar por si ou Acompanhante e através de forma escrita a cessação do contrato.
6. Só em casos excecionais, devidamente justificados, mediante autorização do DT, poderá o regresso do utente à ERPI ir além da hora de silêncio.

Artigo 33.º

*Condições de Alojamento*

1. A Misericórdia ficará com o encargo da limpeza do quarto e de mandar lavar, passar a ferro e passar todas as roupas, salvo se algum Utente mostrar vontade de o fazer, carecendo neste caso de autorização do DT.
2. Durante a noite as luzes deverão estar desligadas, mantendo-se apenas as de emergência ou presença.
3. Para que a ERPI se apresente limpa e arrumada, é exigido a todos os utentes a máxima colaboração no sentido de se manter o desejado asseio e arrumo.
4. Será obrigatório que todos os utentes tomem banho, obedecendo ao mais rigoroso asseio pessoal.

Artigo 34.º

*Passeios e deslocações*

1. A instituição promove passeios e eventos nos termos previstos no seu plano anual de atividades socioculturais, sem que deles resulte qualquer custo adicional para o utente da resposta social.
2. As deslocações ao exterior a pedido do utente, em viaturas da instituição, implicam o pagamento do transporte mediante a tabela de preços em vigor, devidamente afixada.

Artigo 35.º

*Bens e Contas Correntes*

1. Aquando da admissão do utente será elaborada a relação dos bens e valores que trás consigo, devendo ser assinada pelo DT, pelo utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, a quem será entregue um duplicado, sendo aquela atualizada sempre que existam entregas à ERPI ou ao respetivo Utente.
2. Sempre que houver alguma alteração à relação acima descrita, o Utente obriga-se a transmiti-la ao DT, identificando tal Valor ou Objeto, para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o processamento previsto no número anterior.
3. Os objetos entregues, para segurança, serão guardados em cofre existente na ERPI ou numa Instituição Bancária.
4. A ERPI reserva-se o direito de recusar a guarda de objetos pessoais de valor, sempre que se verifique não dispor de condições que salvaguardem a segurança dos mesmos.
5. No caso, do utente ser considerado clinicamente incapaz de gerir os seus bens e não existirem familiares/representantes e/ou Acompanhante disponíveis para o efeito, a Misericórdia assumirá a sua gestão até à nomeação de um tutor.
6. Os valores e/ou objetos serão entregues sempre que seja solicitado, ao proprietário ou seus herdeiros legais, em caso de falecimento daquele ou saída da ERPI.
7. Todos os utentes terão uma conta corrente, na qual serão registados todos os movimentos efetuados, designadamente todos os montantes recebidos e ou entregues à Misericórdia, bem como todos os débitos efetuados.
8. Caso seja opção do utente, os vales postais das suas pensões poderão ser recebidos pela Misericórdia, que se encarregará dos procedimentos necessários para a mudança de morada junto

- do Instituto de Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou qualquer outra entidade pública ou privada pagadora das referidas reformas.
9. Os montantes recebidos serão utilizados para pagamento da mensalidade e serviços/produtos extra mensalidade junto da Misericórdia, sendo que o remanescente monetário, caso exista, poderá ser entregue ao utente por sua solicitação ou depositado em conta corrente.
  10. A Misericórdia será responsável junto do utente e do seu responsável, pelos bens e valores que lhe tenham sido entregues, cabendo-lhe em caso de solicitação por quem de direito, apresentar o extrato de conta corrente, bem como entregar todos os bens e montante apurado a título de crédito de conta corrente.
  11. A Misericórdia é sempre e em qualquer caso responsável pela devolução integral do capital em crédito que o utente tenha em conta corrente, nos termos dos números anteriores.
  12. Após um ano do falecimento do utente, quando os herdeiros não forem conhecidos ou se repudiarem à herança, os bens e valores móveis não sujeitos a registo que estavam na posse do utente falecido e à guarda do estabelecimento no momento da sua morte e que não sejam reclamados pelos seus legítimos herdeiros ou representantes, reverterem a favor da Instituição.

#### Artigo 36.º

##### **Responsabilidade**

1. A ERPI não se responsabiliza por objetos ou valores que não tenham sido entregues à sua guarda.
2. Igualmente, a ERPI não se responsabiliza por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com a idade ou o estado de saúde física e mental dos utentes.

#### Artigo 37.º

##### **Familiares/Responsáveis**

Os familiares/responsáveis obrigam-se, sempre que possível, participar no apoio ao utente, desde que tal contribua para o bem-estar e equilíbrio psicoafectivo deste, podendo para o efeito prolongar a sua permanência nas instalações do ERPI, mediante autorização previamente concedida pelo DT.

#### Artigo 38.º

##### **Direitos dos Utentes**

Constituem Direitos do utente em ERPI:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- a) Exigir da Misericórdia o cumprimento do presente RI;
- b) Usufruir dos serviços constantes deste RI;
- c) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos demais utentes, funcionários e direção da Misericórdia;
- d) Terem asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
- e) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afetar e participarem na vida social e cultural da comunidade;
- f) Participarem na vida da Misericórdia, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
- g) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
- h) Terem assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral.
- i) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções.

Artigo 39.º

***Deveres dos Utes***

Os utentes da ERPI devem:

- a) Cumprir com as normas deste RI;
- b) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades e outras despesas que sejam devedores por serviços prestados ou bens adquiridos;
- c) Evitar conflitos e respeitar os demais utentes e colaboradores;
- d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Obedecer à escala estabelecida para tomar banho, na medida em que este é obrigatório para o interesse da saúde do utente e para os que o rodeiam;
- f) Respeitar a proibição de usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos;
- g) Zelar pela conservação dos espaços que utilizam na ERPI, bem como colaborar para que estes se mantenham com o desejado asseio e arrumo;
- h) Dar conhecimento e reclamar junto do DT de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/funcionários quer quanto ao funcionamento dos serviços no sentido de serem tomadas as necessárias providências;



- i) Apresentar perante o Provedor e/ou Mesário do Pelouro ou DT, sugestões, reclamações ou queixas que porventura entenda subscrever.

Artigo 40.º

***Direitos da Misericórdia***

São direitos da Instituição:

- a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente RI;
- b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do Utente e dos colaboradores e restantes utentes, em articulação com os familiares/responsável e/ou Acompanhante;
- c) Rescisão de Contrato com o utente nos termos do Artigo 44º do presente RI;
- d) Que os seus trabalhadores e voluntários sejam tratados com respeito e dignidade;
- e) Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada e os pagamentos por bens e serviços extra mensalidade;
- f) Ver respeitado o seu património.

Artigo 41.º

***Deveres da Misericórdia***

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste RI, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social;
- b) Assegurar o bem-estar e qualidade de vida de todos os seus Uteses e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- c) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- d) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento da ERPI;
- e) Dar a conhecer a cada Utente o teor deste RI, no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- f) Organizar um PI por Utente;
- g) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo ERPI;
- h) Afixar, em local visível, o nome do DT, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;

- i) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.
- j) Manter atualizados os processos dos Utentes;
- k) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos Utentes, cumprindo as regras de RGPD;
- l) Disponer de Livro de Reclamações e de Livro de Reclamações Eletrónico.

Artigo 42.º

***Acompanhante***

1. O Acompanhante é a pessoa (familiar ou não do utente) que assumirá os direitos e deveres titulados pelo utente ou por conta própria, e que se relacionará com a Misericórdia.
2. Para efeitos de relação contratual, a Misericórdia relacionar-se-á apenas com o Acompanhante, prestando em exclusivo quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes relativos ao utente.
3. O Acompanhante tem os seguintes direitos:
  - a) Que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento deste;
  - b) A ser recebido pela Direção Técnica da ERPI, sempre que o solicite e tal seja justificado;
  - c) A efetuar reclamações e sugestões;
  - d) Todos os demais direitos atribuídos ao utente que não sejam de natureza pessoal daquele.
4. O Acompanhante tem os seguintes deveres:
  - a) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal pagador, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que vier a ser devido à Misericórdia, pela celebração do Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços, designadamente o pagamento das participações mensais, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações, e desde já o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante da participação e penalizações que venham a ter lugar;
  - b) Respeitar as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços e o presente RI, que não sejam de natureza pessoal do utente, não podendo fazer cessar para si o contrato, sem que seja cessação conjuntamente com o utente;

- c) A prestar todas as informações sobre o utente relevante ao bem-estar e correto acompanhamento daquele, e bem assim colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do utente, designadamente, comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
- d) A assinar o Contrato de Prestação de Serviços em nome próprio, e ainda como gestor de negócios quando por qualquer razão o utente esteja impedido de o fazer.

## CAPÍTULO VI

### DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Artigo 43.º

##### *Sanções/Procedimentos*

1. Os utentes, familiares e/ou representantes legais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este RI, sendo as sanções aplicadas pela Mesa Administrativa aos incumpridores conforme a gravidade das faltas:
  - a) Advertência;
  - b) Cessaç o do Contrato de Presta o de Servi os.
2. Ficam sujeitos ao cancelamento do seu lugar na Miseric rdia os utentes que manifestem comportamento antissocial, que perturbe o bom funcionamento que deve existir na Miseric rdia, e que prejudique os demais utentes, sem preju zo do n mero seguinte.
3. Os utentes que manifestem sintomas de doen a mental que perturbe o bom funcionamento que deve existir na Miseric rdia, e que coloquem em risco o bem-estar bio-psicossocial dos restantes utentes, mediante acompanhamento do corpo t cnico da ERPI, poder o ser transferidos de quarto ou para uma resposta social mais adequada.
4. Procedimentos muito graves, consagrados na Lei como crime, ser o encaminhados para o procedimento judicial.

#### Artigo 44.º

##### *Cessa o da Presta o de Servi os*

1. O Contrato de Presta o de Servi os poder  cessar por:





- a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
  - b) Caducidade (falecimento do utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia ou alteração do seu corpo estatutário, atingido o prazo de acolhimento temporário, ausência da ERPI por período superior a 30 dias sem motivo justificado);
  - c) Denúncia por uma das partes;
  - d) Incumprimento;
  - e) Inadaptação do utente.
2. Sem prejuízo do previsto na alínea b), do n.º 4 do Art.º. 42º, qualquer das partes poderá cessar o contrato de prestação de serviços, independente de justa causa, mediante denúncia remetida à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.
  3. O incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio previsto no número anterior implica o pagamento pela parte não faltosa de indemnização correspondente à comparticipação mensal do período em falta.
  4. Ocorrendo justa causa, qualquer das partes pode fazer cessar o contrato de prestação de serviços, devendo o utente abandonar o equipamento no prazo máximo de 10 dias.
  5. Considera-se justa causa, nomeadamente:
    - a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
    - b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, um ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
    - c) Desrespeito pelas regras da ERPI, Equipa Técnica ou demais colaboradores;
    - d) Incumprimento pelo utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.
  6. Poderá ainda o Contrato de Prestação de Serviços ser cessado nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do Utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
  7. O familiar/responsável e/ou Acompanhante do utente não poderá cessar para si o Contrato sem que o faça cessar em conjunto com o utente.
  8. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por justa causa, implica a saída do utente das instalações da ERPI, no prazo máximo de 10 dias, sendo da sua conta, do familiar/responsável e/ou



Acompanhante todas as despesas inerentes à sua deslocação para o destino, ficando desde já estabelecido e acordado que a saída se processará para a residência do mesmo, do familiar ou do responsável, correndo por conta daquela todas as despesas efetuadas, independentemente do subsequente procedimento judicial de cobrança.

## CAPÍTULO VII

### PESSOAL

Artigo 45.º

#### *Quadro de Pessoal*

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, bem como o cumprimento dos normativos gerais, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia, e será afixado em local visível.
2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia.

## CAPÍTULO VIII

### CULTO

Artigo 46.º

#### *Religiões*

Os Utentes poderão professar qualquer religião, mas não são permitidas, nos espaços comuns da ERPI, atividades de culto de outras confissões religiosas que não a religião católica.

## CAPÍTULO IX

### FUNERAL

Artigo 47.º

*Custeamento do Funeral e Sufrágios*

As despesas com o funeral e sufrágios de um utente são da responsabilidade da família/responsável e/ou Acompanhante do mesmo, salvo no caso do utente sem possibilidades económicas e sem que outrem tome tempestivamente tal compromisso junto da Misericórdia, devendo então esta suportar os encargos e arrecadar qualquer benefício/ subsídio da Segurança Social.

Artigo 48.º

*Atos Fúnebres*

1. Se não houver sido feita prévia comunicação escrita com as últimas vontades, que será apensa ao processo para se cumprirem escrupulosamente – desde que as mesmas não acarretem encargos anormais para a Misericórdia –, os funerais dos utentes realizam-se segundo as normas da Misericórdia, em harmonia com o rito católico, sendo conduzidos para o cemitério da área administrativa da ERPI.
2. Se qualquer família ou pessoa amiga pretender que o utente falecido seja sepultado noutra cemitério, todas as despesas adicionais, tais como transladação e seus custos, correrão por conta dos mesmos, declinando a Misericórdia todas e qualquer responsabilidade nesse aspeto.
3. Nos casos em que o utente tenha efetivamente determinado as condições do seu funeral, sobretudo no que diz respeito ao carácter civil ou religioso a dar-lhe e à maneira de ser sepultado, verificando-se verdadeira precariedade económica da família desse utente, fica o Provedor com competência para aceitar ou não esta incumbência.

**CAPÍTULO X**

**VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO**

Artigo 49.º

*Roupa e Haveres Pessoais*

Tendo possibilidades materiais, o Utente deverá fazer-se acompanhar de roupas consideradas indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.

Artigo 50.º

*Enxovais e Valores*

1. Os utentes que disponham de objetos de valor ou dinheiro poderão colocá-los à guarda da Misericórdia através do recurso à figura do Contrato de Depósito, entregando-os aos Serviços da Misericórdia, em que esta é depositária e depositante o dono dos objetos, os quais serão retomados, mediante a elaboração do respetivo Termo de Entrega no processo.
2. Os valores em dinheiro de que os utentes são portadores para as suas despesas pessoais são da única e exclusiva responsabilidade do utente não se responsabilizando a Misericórdia pela sua perda ou extravio.

Artigo 51.º

*Devolução de Bens Pessoais*

1. No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de utente da ERPI, serão restituídos ao utente, mediante Termo de Entrega, todos os bens móveis e objetos que sejam sua pertença.
2. Em caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com o DT procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, até ao final do primeiro dia útil após o decesso, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, na pessoa do cabeça-de-casal ou de Acompanhante, dos bens móveis e objetos de que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da morte.
3. Com a verificação do decesso, o DT, independentemente do disposto no número anterior, procederá de imediato à recolha e guarda dos bens e valores do falecido.
4. No que se refere ao espólio dos utentes, a Misericórdia rege-se pelas regras consagradas no Decreto-Lei nº 519-G2/79, de 29 de dezembro.
5. Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo PI, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de funcionários da Misericórdia.

**CAPÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**



Artigo 52.º

**Alterações ao RI**

Nos termos do RI e da legislação em vigor, o Provedor deverá informar e contratualizar com os utentes, familiares/responsáveis e/ou Acompanhante sobre quaisquer alterações ao RI com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do Contrato de Prestação de Serviços a que a estes assiste.

Artigo 53.º

**Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 54.º

**Trabalho Voluntário**

1. O estabelecimento prevê um programa de enquadramento de voluntários, ao abrigo da legislação em vigor, sendo este um encontro de vontades e responsabilização mútua.
2. O trabalho voluntário não decorre de uma relação subordinada, nem tem contrapartidas financeiras, sendo alicerçado no princípio da responsabilidade.

Artigo 55.º

**Livro de Reclamações**

1. Nos termos da legislação em vigor, a ERPI da Santa Casa da Misericórdia de Sines possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos sempre que desejado.
2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site ou endereço eletrónico que se encontra afixado em local visível.
3. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao DT da ERPI ou outro responsável.

Artigo 56.º

**Entrada em Vigor**

O presente RI entra em vigor no dia 1 de maio de 2020.

af



DG 02.63

Regulamento Interno


Estrutura Residencial para Idosos

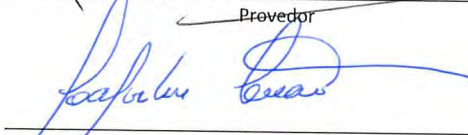
Artigo 57.º

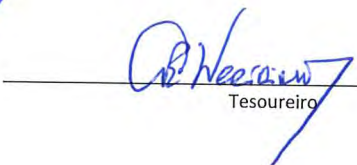
*Aprovação, Edição e Revisões*

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da ERPI.
2. Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Sines, em 4 de março de 2020.

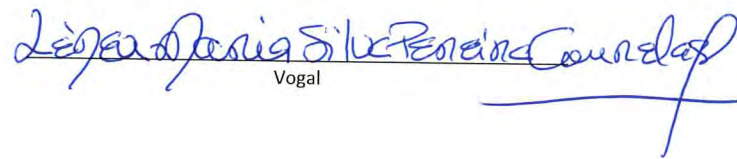
A Mesa Administrativa,

  
Provedor

  
Vice-Provedor

  
Tesoureiro

  
Secretário

  
Vogal